



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SALGADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 17 / Junho / 2015

José Aécio Santos de Jesus

Presidente

LEI Nº 676, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação de Salgado e dá providências Correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me conferem, por meio do art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei aprova o Plano Municipal de Educação de Salgado – PMES - com vigência de dez anos a contar com a publicação desta, na forma de anexo, em cumprimento ao que assevera o art. 214 da Constituição Federal e o art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e publicado no Diário Oficial da União em 26 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PMES:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para os exercícios do trabalho e da cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica da municipalidade;
- VIII – valorização dos/das profissionais da educação; e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SALGADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em, 17 de Junho de 2015
José Aécio Santos de Jesus

IX – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMES, desde que não haja prazo inferior definido nessas e em estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os dados estatísticos divulgados por instituições oficiais identificados nesse.

Art. 5º A execução do PMES e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I** – Secretaria Municipal de Educação de Salgado;
- II** – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores de Salgado;
- III** – Conselho Municipal de Educação de Salgado - CMES; e
- IV** – Fórum Municipal de Educação de Salgado - FMES.

Parágrafo único. Compete, ainda, às instâncias referidas no **caput**:

- I** – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da **internet**;
- II** – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e
- III** – comunicar às instâncias fiscalizadoras, por meio de Parecer, os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e suas estratégias previstas no Anexo desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo, em parceria com as instâncias prevista no art. 5º desta Lei, promoverá a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final do decênio, articulada e coordenada pelo FMES.

§ 1º O FMES, além da atribuição referida no **caput**:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SALGADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 17 / Junho / 2015

José Aécio Santos de Jesus
Presidente

I - acompanhará a execução do PMES e o cumprimento de suas metas e estratégias, tomando como base os dados apresentados pelas instituições oficiais; e

II - promoverá a articulação das conferências municipais e as conferências de educação organizadas pelos demais entes federados.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação de Salgado - FMES, será composto pelos seguintes representantes:

I – um professor da rede pública municipal que leciona na educação infantil;

II – um professor da rede pública municipal que leciona no ensino fundamental, anos iniciais;

III – um professor da rede pública municipal que leciona no ensino fundamental, anos finais;

IV – um professor da rede pública estadual que leciona no ensino médio;

V – um professor da rede pública municipal que leciona na educação de jovens e adultos;

VI – um professor que leciona na educação superior, residente em Salgado;

VII – um professor da rede privada de ensino situada em Salgado;

VIII – um professor lotado na Secretaria Municipal de Educação com notório saber em gestão escolar na educação infantil;

IX – um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação com notório saber em gestão escolar no ensino fundamental, anos iniciais;

X – um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação com notório saber em gestão escolar no ensino fundamental, anos finais;

XI – um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação com notório saber em práticas aplicativas de novas tecnologias;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SALGADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em, 17 / Junho / 2015
José Aécio Santos de Jesus
Presidente

XII – um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação com notório saber em gestão escolar na modalidade de educação de jovens e adultos;

XIII – um técnico lotado na Diretoria Regional de Educação – DRE'2;

XIV – um estudante matriculado regularmente na rede pública municipal com idade igual ou superior a dezesseis anos;

XV – um estudante matriculado regularmente na educação superior residente no município;

XVI – um representante do Conselho Municipal de Educação de Salgado;

XVII – um representante do Conselho Tutelar;

XVIII – um representante do Conselho Municipal do FUNDEB;

XIX – um técnico lotado na Secretaria Municipal de Administração que atue diretamente com as finanças vinculadas à educação;

XX – um representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;

XXI – um representante dos pais de alunos matriculados na rede pública municipal,

XXII – um membro do Sindicato dos Servidores Municipais de Salgado - SINDSERV que represente os servidores da Educação.

XXIII – um membro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; e

XXIV – um representante dos Diretores Escolares de cada Rede de Ensino.

§ 3º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PMES e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O município de Salgado atuará, no que couber, em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 17 de junho de 2015

José Aécio Santos de Jesus

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SALGADO**

§ 1º Caberá ao gestor público municipal a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PMES.

§ 2º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3º Além do previsto no **caput**, para a execução e cumprimento de metas e estratégias específicas, o município poderá ampliar o regime de colaboração entre os municípios da mesma região territorial.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Salgado serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PMES, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PMES, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação de Salgado a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará para a Câmara de Vereadores Projeto de Lei estabelecendo as representatividades que integrarão o Fórum Municipal de Educação de Salgado, no prazo de até noventa dias após a publicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, 17 de junho de 2015.


Duilio Siqueira Ribeiro
Prefeito Municipal